



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10434 -1, DE 22 DE dezembro DE 2015.

Denomina de Prefeito Juraci Vieira de Magalhães uma unidade de pronto atendimento (UPA) do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Juraci Vieira de Magalhães, UPA Prefeito Juraci Vieira de Magalhães, a sede da unidade de pronto atendimento (UPA), da Secretaria Regional V, localizada no bairro Bom Jardim, área de abrangência administrativa da referida Regional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 15.676

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.379, 06 DE JULHO DE 2015.

Revoga a Lei nº 10.001/2013, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 10.001, de 06 de fevereiro de 2013. Art. 2º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, por interesse público, o bem situado nesta capital, na Avenida Trajano Medeiros, esquina com rua sem denominação oficial, entre as quadras 234 e 235, Bairro Praia do Futuro, destinado ao uso de praça, oriundo do Loteamento Praia Antônio Diogo, registrado sob o nº 109, a folhas 389, 3º volume, livro auxiliar nº 8, de formato retangular, com área igual a 9.000m² (nove mil metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 100,00m (cem metros) com rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede 100,00m (cem metros) com rua sem denominação oficial; ao leste por onde mede 90,00m (noventa metros) com a Rua Manoel Rodrigues Monteiro; a oeste, por onde mede 90,00m (noventa metros) com Avenida Trajano Medeiros. Art. 3º - A área desafetada descrita no art. 2º desta Lei é de 9.000m² (nove mil metros quadrados), avaliada pela Comissão de Perícias e Avaliações da Prefeitura Municipal de Fortaleza no valor total de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais). Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Uso do bem sobre o qual dispõe esta Lei, por prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para fins de edificações e operacionalização de Estação de Cabos Submarinos (CLS – Cable Landing Station) com Data Center Integrado (DC), com Certificação do Tipo TIER III ou Superior. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 10.001, de 06 de fevereiro de 2013. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI Nº 10.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Denomina de Prefeito Juraci Vieira de Magalhães uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Juraci Vieira de Magalhães, UPA Prefeito Juraci Vieira de Magalhães, a Sede da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria Regional V, localizada no Bairro Bom

Jardim, área de abrangência administrativa da referida Regional. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 7.282.383.519 (sete bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da Lei Municipal nº 10.387, de 06 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016: I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados; III – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total foi estimada em R\$ 7.282.383.519,00 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Orçamento de Investimento das Empresas, assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1. RECEITA DO TESOURO	6.745.778.801
1.1. RECEITAS CORRENTES	6.199.158.029
Receita Tributária	1.504.307.551
Receita de Contribuições	341.061.749
Receita Patrimonial	163.514.820
Receita de Serviços	6.455.524
Transferências Correntes	3.746.505.961
Outras Receitas Correntes	437.312.424
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	922.663.339